
MINUTA DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2022

PROCESSO Nº 02-013-049/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando o disposto no art. 25, II da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, conforme redação a seguir:

Considerando o disposto no Art. 25, II da Lei nº 8.666/1993, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...] **II** - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Considerando, a necessidade caracterizada pela Secretária Municipal de Planejamento e Administração abaixo infraassinando, que tem por objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica objetivando atender as demandas do município de Passa e Fica/RN.

Considerando, que os serviços a serem contratados são inexigíveis a licitação pública, por haver inviabilidade de competição, no que diz respeito a contratação de serviços técnicos de natureza singular por empresa e profissional que detém notória especialização.

RESOLVE:

- 1- Fica inexigível o processo de licitação pública, para a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica objetivando atender as demandas do município de Passa e Fica/RN;
- 2- Contrata-se mediante autorização do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, em consonância com os documentos apresentados, bem como a caracterização do objeto a empresa ANTONINO PIO CAVALVANTI DE ALBUQUERQUE SOBRINHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 41.156.374/0001-88 estabelecida à Rua Dr Múcio Galvão, 436, Sala 08, Barro Vermelho, Natal/RN – CEP: 59.022-530, haja vista apresentar todos os requisitos legais que permitem a presente decisão, em conformidade com o Art. 25, I da Lei nº 8.666/1993;
- 3- A presente despesa correrá á conta do orçamento geral do município, sob a seguinte classificação:

Órgão	
02	Poder Executivo
Unidade Orçamentária	
02.013	Secretaria Municipal de Planejamento e Administração
Projeto/Atividade	
2031	Manutenção das Atividades da Sec.Mun. de Planej. e Administração



Natureza da Despesa	
3.3.90.35	Serviços de Consultoria
Fonte de Recursos	
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	

- 4- A aquisição destes produtos/serviço terá um valor total de **R\$ 90.000,00(noventa mil reais)** conforme pesquisa de mercado apresentado menor valor pela empresa mencionada no item 1 deste termo.
- 5- O presente Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 011/2022 é atuado de acordo com o Art. 25, II da Lei nº 8.666/1993, bem como considerando o teor do Parecer Jurídico nos termos do artigo 38, § único da Lei 8.666/93, e ainda a autorização de prosseguimento dado pelo Exmo. Sr. Prefeito.
- 6- Ato contínuo, encaminhamos os autos para reconhecimento da despesa pela Secretária Municipal de Planejamento e Administração.

Passa e Fica/RN, em xx de xxxxxx de 2022.

Jackson Paulo Matias da Cruz
Presidente da CPL



Reconheço e RATIFICO A DESPESA, conforme preconiza o art. 26, da lei 8.666/93.

Passa e Fica/RN, em xx de xxxxxxxx de 2022.

Bianca da Silva Souza
Secretária Municipal de Planejamento e Administração



MINUTA DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2022

PROCESSO Nº 02-013-049/2022

Fica inexigível a realização do certame licitatório para a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica objetivando atender as demandas do município de Passa e Fica/RN.

Declaro a ANTONINO PIO CAVALVANTI DE ALBUQUERQUE SOBRINHO SOCIEDADE INVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 41.156.374/0001-88 estabelecida à Rua Dr Múcio Galvão, 436, Sala 08, Barro Vermelho, Natal/RN – CEP: 59.022-530, como apto e fornecedor da proposta mais vantajosa para a prestação do serviço.

A justificativa da contratação do objeto em tela é normatizada pelo Ofício nº 133/2022 - SEMPLAD, bem como pelas disposições constantes em seu termo de referência para a contratação. Ademais, como se trata de serviços de interesse da contratação pelo Município de Passa e Fica, fica inexigível a licitação nos moldes do Art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Encaminhe-se ao Sr. Prefeito para ratificação do presente termo de Inexigibilidade de Licitação.

Passa e Fica/RN, em xx de xxxxxxxx de 2022.

Jackson Paulo Matias da Cruz

Presidente da CPL

